



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49	SÃO PAULO – QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2004	NÚMERO 243
--------	--	------------

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

LEI Nº 13.941, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 556/02, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui o Programa EDUCOM-Educomunicação pelas ondas do rádio, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa EDUCOM-Educomunicação pelas ondas do rádio, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Para os fins da presente lei, entende-se por educomunicação o conjunto dos procedimentos voltados ao planejamento e implementação de processos e recursos da comunicação e da informação, nos espaços destinados à educação e à cultura, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, inclusive no âmbito das Subprefeituras e demais Secretarias e órgãos envolvidos.

§ 2º Visa o Programa instituído por esta lei ampliar as habilidades e competências no uso das tecnologias, de forma a favorecer a expressão de todos os membros da comunidade escolar, incluindo dirigentes, coordenadores, professores, alunos, ex-alunos e demais membros da comunidade do entorno.

§ 3º O Programa de que trata esta lei e o conceito de educomunicação contemplam a análise crítica e o uso educativo-cultural, não apenas do rádio mas de todos os recursos da comunicação, garantindo-se, para tanto, uma gestão democrática de tais processos e recursos, de forma a facilitar a aprendizagem e o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I - desenvolver e articular práticas de educomunicação, incluindo a radiodifusão restrita, a radiodifusão comunitária, bem como toda forma de veiculação midiática, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da administração municipal;
- II - incentivar atividades de rádio e televisão comunitária em equipamentos públicos, nos termos da legislação vigente;
- III - capacitar, em atividades de educomunicação, os dirigentes e coordenadores de escolas e equipamentos de cultura do Município, inclusive no âmbito das Subprefeituras e demais Secretarias e órgãos envolvidos, assim como professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar;
- IV - incentivar atividades de educomunicação relacionadas à introdução dos recursos da comunicação e da informação nos espaços públicos e privados voltados à educação e à cultura;
- V - capacitar os servidores públicos municipais em atividades de educomunicação;
- VI - incorporar, na prática pedagógica, a relação da comunicação com os eixos temáticos previstos nos parâmetros curriculares;
- VII - apoiar a prática da educomunicação nas ações intersetoriais, em especial nas áreas de educação, cultura, saúde, esporte e meio ambiente, no âmbito das diversas Secretarias e órgãos municipais, bem como das Subprefeituras;
- VIII - desenvolver ações de cidadania no campo da educação dirigidas a crianças e adolescentes;
- IX - aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade, nas ações de prevenção de violência e de promoção da paz, através do uso de recursos tecnológicos que facilitem a expressão e a comunicação.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta lei, caberá ao Poder Executivo a constituição de um Comitê Gestor, cuja composição e competências específicas serão definidas em decreto.

§ 1º Fica assegurada a participação no Comitê Gestor das diversas Secretarias afetas ao programa, de representantes de universidades que desenvolvam pesquisas e práticas de educomunicação, de grêmios estudantis das escolas municipais e de demais entidades representativas da comunidade escolar, do Sindicato dos Jornalistas, do Sindicato dos Radialistas e de entidades voltadas ao desenvolvimento da prática da comunicação educativa.

§ 2º A composição do Comitê Gestor deverá observar a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 4º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa EDUCOM-Educomunicação pelas ondas do rádio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação
CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrantes deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º. As entidades de assistência social, quando celebrarem convênios com os órgãos públicos municipais, ficarão dispensadas do pagamento dos preços concernentes à elaboração e à lavratura dos termos de convênio, aditamento, reti-ratificação, rescisão de convênio ou permissão de uso.

Art. 3º. Ficam dispensados do recolhimento dos preços relacionados nos itens 33 - Projeto de Atendimento das Normas de Segurança e 44 - Vistoria (Exame de projeto apresentado para atendimento à Lei nº 10.870, de 19 de julho de 1990) da Tabela I anexa ao presente decreto, os seguintes órgãos e entidades:

- I - órgãos da Administração Pública Direta, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções;
- II - entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos;
- III - instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 44.281, de 24 de dezembro de 2003, 44.487, de 11 de março de 2004 e 44.965, de 2 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2004, 451º da Fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I

ANEXA AO DECRETO Nº 45.657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		VALORES EM R\$
1.	ANÁLISE DE CADASTRO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM VIAS PÚBLICAS	
1.1.	até 5 folhas de plantas (tamanho máximo: A0)	74,20
1.2.	por folha suplementar	7,45
2.	ANÁLISE DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM VIAS PÚBLICAS	
2.1.	até 5 folhas de plantas (tamanho máximo: A0)	74,20
2.2.	por folha suplementar	7,45
3.	ATESTADO	24,35
4.	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA SGP/DGS	24,35
5.	ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL	
5.1.	requerimento de consulta prévia - RCP	350,00
5.2.	termos de referência - TR	
5.2.1.	elaboração de TR para EIA/RIMA	2.150,60
5.2.2.	elaboração de TR para EVA, RCA ou PRAD	1.099,50
5.3.	requerimento de licença ambiental - RLA	
5.3.1.	LAP, LAI ou LAO com análise de EIA/RIMA	15.883,65
5.3.2.	LAP, LAI ou LAO com análise de EVA, RCA ou PRAD	6.390,85
5.3.3.	LAI ou LAO para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA	5.970,35
5.3.4.	LAI ou LAO para empreendimentos sujeitos a EVA, RCA ou PRAD	4.288,60
5.4.	prorrogação ou renovação de licença ambiental	
5.4.1.	prorrogação da LAP	1.588,35
5.4.2.	prorrogação da LAI	639,10
5.4.3.	renovação da LAO para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA	2.985,20
5.4.4.	renovação da LAO para empreendimentos sujeitos a EVA, RCA ou PRAD	2.144,25
5.5.	análise de estudos de impacto ambiental por consultoria externa, por hora-profissional	87,15
5.6.	exame técnico para fins de Licenciamento do Órgão Ambiental Estadual ou Federal	
5.6.1.	exame técnico de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA	3.530,00
5.6.2.	exame técnico de relatório ambiental preliminar - RAP e outros estudos de relatórios de avaliação ambiental	1.820,00
5.7.	análise de planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde	
5.7.1.	para hospitais com até 100 leitos	3.611,20
5.7.2.	para hospitais entre 101 e 300 leitos	7.144,35
5.7.3.	para hospitais com mais de 300 leitos	16.621,90
5.7.4.	para laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de apoio a diagnóstico	1.681,80
5.7.5.	para farmácias, consultórios, clínicas veterinárias, médicas ou odontológicas e estabelecimentos de vacinação	1.256,85
	OBSERVAÇÃO: estão isentos de recolhimento dos preços referentes aos itens 5.7.1 a 5.7.5 os estabelecimentos públicos federais, estaduais e municipais.	
6.	AUTENTICAÇÃO	
6.1.	de planta fornecida pelo interessado	28,45
6.2.	de cópias reprográficas de qualquer documento	1,20
7.	BORDERÔ DE DIVERSÕES PÚBLICAS-MODELO 16-B	
7.1.	por bloco de 50 jogos	50,90
7.2.	por jogo, com fornecimento mínimo de 02 jogos	1,65
8.	CADASTRO DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS E ESCADAS ROLANTES - por unidade	
8.1.	alteração de dados técnicos e dados cadastrais	8,20
8.2.	substituição de chapa de identificação de aparelho de transporte vertical	14,95
9.	CADASTRO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL DA LEI Nº 12.350/97 - PROCENTRO	
9.1.	cadastro de beneficiário - por unidade	7,50
9.2.	emissão de certificado de incentivo fiscal - por unidade	10,25
9.3.	vistorias - por metro quadrado	0,10
10.	CERTIDÕES	
10.1.	certidões em geral - por lauda	6,60
10.2.	certidões expedidas pela Secretaria Municipal do Abastecimento para fins previdenciários e outros fins de direito	10,75
10.3.	do Cadastro de Edificações do Município - CEDI	
10.3.1.	em geral	11,25
10.3.2.	fornecimento de Histórico de Edificações	11,25
10.4.	certidões de melhoramentos viários	
10.4.1.	sem incidência de melhoramentos	19,20
10.4.2.	com incidência de melhoramentos	19,20
10.5.	certidões tributárias	
10.5.1.	certidão de inteiro teor (SF/RM) - por lauda	9,85
10.5.2.	certidão administrativa (SF/RM) - por lauda	isenta
10.5.3.	certidão de tributos mobiliários (SF/RM) - por lauda	isenta
10.5.4.	certidão de dados cadastrais	
10.5.4.1.	até 3 itens	12,00
10.5.4.2.	por item adicional	2,00
10.5.5.	certidão do valor venal do exercício corrente - por certidão	9,00
10.5.6.	certidão de posição fiscal - por certidão	9,00

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Indicadores Econômicos Municipais	3
Secretarias	11
Hosp. do Serv. Público Municipal	43
Instituto de Previdência Municipal	43
Serviço Funerário do Município	53
Servidores	56
Concursos	76
Editais	77
Licitações	153
Câmara Municipal	160
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 160 páginas.